



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 9 / 2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE PALMAS.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, órgão do Poder Judiciário Federal, com inscrição no CNPJ/MF n. 05.789.902/0001-72, situado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, Palmas/TO, representado por seu **Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária**, o **Desembargador João Rigo Guimarães**, pela **Coordenadora do Núcleo e Juíza de Cooperação Judiciária e Ouvidora Regional Eleitoral, Juíza Membro Silvana Maria Parfieniuk**, e, do outro lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, inscrito no CNPJ sob o n. 24.851.511/0001-85, com sede na ACSE 1– Av. JK, Edifício Via Nobre Empresarial (8º andar), Lote 28 A CEP: 77.006-014, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal José Eduardo de Siqueira Campos**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER DE PALMAS**, neste ato representada pela **Secretária Municipal da Mulher Solange Jane Tavares Duailibe de Jesus**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos do que dispõe a Resolução CNJ n. 350, de 27 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências, e a Resolução TRE n. 497, de 26 de fevereiro de 2021, que institui o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua, entre o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins e o Município de Palmas, por intermédio da Secretaria Municipal da Mulher de Palmas, mais especificamente pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM - Flor de Lis, visando estabelecer troca de informações, recursos e estratégias para o combate mais eficaz à violência doméstica e familiar da mulher, bem como utilização de todos os serviços e intervenções essenciais oferecidas para as mulheres em situação de violência, pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher Flor de Lis de Palmas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

2.1. Realizar atendimento acolhedor e humanizado a ser prestado de forma individualizada e personalizada, com escuta ativa e sem julgamentos, em respeito às

peculiaridades de cada vítima, para identificar as demandas e estabelecer formas mais adequadas e efetivas de assistência, no ambiente institucional;

2.2. Garantir a privacidade, confidencialidade e segurança das informações trocadas durante o atendimento, com intuito de proteger a integridade física e emocional da vítima;

2.3. Assegurar o acesso da vítima aos serviços institucionais de assistência social, psicológica e médica, com atendimento prioritário e de qualidade;

2.4. Informar a vítima sobre seus direitos, processo de denúncia e medidas de proteção disponíveis;

2.5. Capacitação continuada: desenvolvimento de programas de formação continuada para todos(as) os(as) magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as), focando em aspectos legais, psicológicos e sociais da violência doméstica e familiar, com ênfase na identificação precoce de sinais de violência e na forma adequada de intervenção e suporte;

2.6 Implementação de canais de denúncia e protocolo de atuação que garantam o anonimato e a segurança dos(as) denunciantes e a eficácia na resposta às situações de violência e acolhimento das vítimas.

2.6.1 O protocolo a ser estabelecido deve ser claro e deve possibilitar atuação imediata em casos reportados.

2.7. Acompanhamento das vítimas: criação de uma rede integrada de apoio para acompanhamento das vítimas, oferecendo suporte legal, psicológico e de segurança, incluindo a coordenação com serviços externos de assistência e proteção, quando necessário;

2.8. Medidas de segurança e proteção: aplicação de medidas de segurança personalizadas para as vítimas de violência, que podem incluir, mas não se limitam a, alteração de local de trabalho, ajustes de horário, e apoio no cumprimento das medidas protetivas, em colaboração com as autoridades policiais e judiciárias;

2.9. Campanhas de conscientização: promoção regular de campanhas internas e públicas para difusão de informações e para a conscientização sobre a violência doméstica e familiar, seus sinais, e como combatê-la, utilizando diversos meios de comunicação para alcançar a máxima disseminação e impacto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CRONOGRAMA DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes seguirão o cronograma de trabalho abaixo, com as seguintes especificações e datas:

Data	Descrição da Etapa	Responsabilidade
01/2025	Estabelecimento de contato para início das tratativas acerca de possível cooperação	TRE-TO
02/2025	Elaboração e assinatura do TERMO entre TRE/TO e SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER DE PALMAS-TO	TRE-TO E SECRETARIA DA MULHER DE PALMAS-TO



9

04/2025	Reunião de trabalho com o objetivo de elaborar o fluxo e meios de solicitações e retornos relacionados ao objeto.	TRE-TO E SECRETARIA DA MULHER DE PALMAS-TO
05/2025	Início de vigência do Termo de Cooperação e atividades	TRE-TO E SECRETARIA DA MULHER DE PALMAS-TO
05/2025	Divulgação Institucional sobre as atividades que serão realizadas	TRE-TO E SECRETARIA DA MULHER DE PALMAS-TO
12/2025	Divulgação Institucional sobre as atividades que serão realizadas	TRE-TO E SECRETARIA DA MULHER DE PALMAS-TO
01/2026	Avaliação de resultados da Cooperação	TRE-TO E SECRETARIA DA MULHER DE PALMAS-TO
02/2026	Ajustes necessários no fluxo interno (entre TRE/TO e SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER DE PALMAS-TO	TRE-TO E SECRETARIA DA MULHER DE PALMAS-TO
03/2026	Ajustes necessários	TRE-TO E SECRETARIA DA MULHER DE PALMAS-TO

CLÁUSULA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

4.1 As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, conforme as exigências do Plano de Trabalho, especialmente:

4.1.1 Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo.

4.1.2 Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados.

4.1.3 Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário para atingir o resultado final.

4.1.4 Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento.

4.1.5 Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.

4.1.6 Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO TRE

- 5.1. Atender e acolher as vítimas que acionem os canais de atendimento;
- 5.2. Orientar e encaminhar à vítima ao centro de referência da mulher;
- 5.3. Divulgar os canais de denúncia e protocolo de atuação;
- 5.4. Capacitação continuada da equipe para um atendimento mais sensível e eficaz.
- 5.5. Acompanhamento das vítimas;
- 5.5. Realizar campanhas de conscientização e esclarecimento sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, com divulgação dos canais de denúncia;
- 5.6. Acompanhamento das vítimas: criação de uma rede integrada de apoio para acompanhamento das vítimas, oferecendo suporte legal, psicológico e de segurança, incluindo a coordenação com serviços externos de assistência e proteção, quando necessário;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMAS:

- 6.1. Garantir o pleno exercício da cidadania às mulheres assistidas, por meio aconselhamento em momentos de crise;
- 6.2. Promover o atendimento psicossocial e psicológico, garantindo apoio emocional para mulheres em situação de violência;
- 6.3. Assistência social: Acolher as mulheres vítimas de violência que necessitam de assistência, com orientação sobre direitos e acesso a benefícios sociais;
- 6.4. Apoio jurídico: Informação e encaminhamento para a defesa dos direitos da mulher;
- 6.5. Encaminhar as mulheres atendidas para grupos de apoio: Espaços de acolhimento e troca de experiências entre mulheres;
- 6.6. Capacitar e promover campanhas de conscientização e prevenção disponibilizando vagas para servidores do TRE/TO.
- 6.7. Garantir às mulheres vítimas de violência medidas de segurança e proteção;
- 6.8. Encaminhar e realizar acompanhamento para os serviços da rede de atendimento da mulher;
- 6.9. Monitorar e acompanhar as ações das instituições que compõem a rede, operacionalizado pela Secretaria Municipal da Mulher de Palmas, mantida pela Prefeitura Municipal de Palmas/TO.
- 6.10. Encaminhamento para outros serviços: Parcerias com instituições de saúde, segurança e assistência social.
- 6.11. Prestar as informações necessárias para o adequado cumprimento deste Acordo.
- 6.12. As atividades serão realizadas pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher Flor de Lis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The signature on the left is larger and more stylized, while the one on the right is smaller and more compact.

7.1. Os partícipes se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

7.2 O tratamento de dados pessoais pelos Partícipes dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), da Res. TSE n. 23.650, de 9 de setembro de 2021, que institui a Política Geral da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

7.3. A finalidade do tratamento de dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto deste Acordo de Cooperação e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da *Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral*, e com os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis ao cadastro de eleitores.

7.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento por um dos partícipes, este se dará apenas após a obtenção do consentimento, da qual poderá se encarregar o partícipe que não irá realizar o tratamento, desde que - pelas circunstâncias de fato - o encargo lhe seja mais fácil do que ao outro.

7.5. Responsabilizam-se os partícipes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no presente instrumento, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

7.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Acordo de Cooperação devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

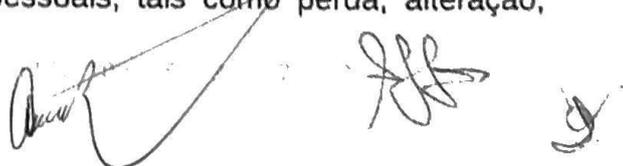
7.7. As medidas de segurança adotadas pelos partícipes, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

7.8. Os dados pessoais aos quais os partícipes tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

7.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste acordo de cooperação, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

7.10. Responderão rápida e adequadamente os partícipes às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

7.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração,



acesso não autorizado, destruição, entre outros, os partícipes informarão imediatamente aos respectivos gestores deste Acordo de Cooperação da contraparte a ocorrência do incidente.

7.12. Encerrada a vigência deste Acordo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os partícipes interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os devolverão à origem, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS UNIDADES RESPONSÁVEIS E GESTORES DO ACORDO

8.1. Pelo TRE, ASPLAN/SGP e o Núcleo de Cooperação Judiciária/Ouvidoria Regional Eleitoral.

8.2 Pelo Município de Palmas, o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Flor de Lis

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente acordo é de 60 (sessenta meses), contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1 É admitida a denúncia por qualquer das partes, desde que seja notificado, por escrito, o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO OFICIAL E DA PUBLICIDADE

11.1 Fica incumbido o TRE de realizar, por meio da Seção de Contratos/SECONT, a publicação oficial do presente instrumento no Diário Oficial da União e/ou Portal Nacional de Contratações Públicas /PNCP, e por intermédio da Seção de Editoração e Publicações/SEDIP a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, além de comunicar, mediante cópia, os demais interessados.

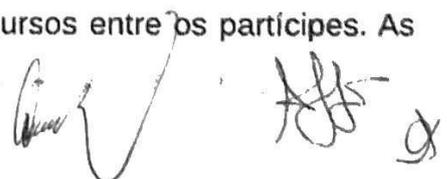
11.2 A Seção de Contratos/SECONT divulgará o presente instrumento no Portal da Transparência e a Assessoria de Planejamento/ASPLAN-DG assentará no Portal da Cooperação Judiciária, reservada ao Município de Palmas a faculdade de, no interesse institucional, igualmente divulgar o presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 O presente Acordo tem como fundamento a Resolução CNJ n. 350/2020 e, no que couber, a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 O presente acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As



aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelos parceiros correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de fato não previsto neste instrumento, a solução caberá às partes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução CNJ nº 350/2020 e as normas disciplinadoras na recomendação CNJ nº 102/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

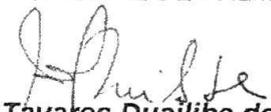
15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente pelos partícipes serão processadas e julgadas perante a JUSTIÇA FEDERAL - TO.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

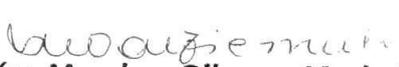
JOSE EDUARDO DE SIQUEIRA
CAMPOS:15277658149
149

Assinado de forma digital por
JOSE EDUARDO DE SIQUEIRA
CAMPOS:15277658149
Dados: 2025.05.22 14:15:31
-03'00

José Eduardo de Siqueira Campos
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS


Solange Jane Tavares Duailibe de Jesus
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER


Desembargador João Rigo Guimarães
PRESIDENTE E SUPERVISOR DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA


Juíza Membro Silvana Maria Parfieniuk
COORDENADORA DO NÚCLEO E JUÍZA DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E
OUVIDORA REGIONAL ELEITORAL

Palmas - TO, 30 de abril de 2025